

# SITUAÇÃO DE RUA NO REFERENCIAL DA SOCIEDADE DE RISCO: O DIREITO À LIBERDADE E AO DESENVOLVIMENTO

STREET SITUATION IN THE FRAMEWORK OF RISK SOCIETY: THE RIGHT TO FREEDOM AND TO DEVELOPMENT

Wânia C. G. Di Lorenzo Lima<sup>1</sup>  
Cynthia Xavier de Carvalho<sup>2</sup>  
Maria Creusa de A. Borges<sup>3</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste artigo foi retratar a visão da sociedade de risco tomando como referencial a contextualização da situação de rua, especialmente no cenário brasileiro. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica, por meio eletrônico e manual, em indexadores, portais, buscadores acadêmicos, bases de dados e visitas às bibliotecas. A seleção do material deu-se em torno da combinação de palavras-chave em blocos temáticos sem critério de limitação sobre datas de publicações. Partiu-se do entendimento da “sociedade de risco”, dialogando com ensinamentos de Ulrich Beck, e de liberdade, abordado por Amartya Sen, com olhar no direito ao desenvolvimento. Observou-se a heterogeneidade de características e mudanças significativas do perfil de pessoas que, nos últimos anos, migraram para esse contexto, por meio de uma análise à luz da Teoria Social, abrangendo a dimensão econômica do problema, paralelamente aos conceitos críticos sobre o processo de globalização, gerador de riscos. Por fim, deteve-se nos componentes de riscos para a sociedade, gerados pela pobreza e exclusão social que a população em situação de rua vivencia. O foco concentrou-se em alertar que tais componentes refletem ameaças mundiais, ampliando o olhar sobre o problema, na tentativa de buscar mecanismos que ofereçam políticas de alcance do direito à liberdade dessa população.

**Palavras-chave:** Situação de rua. Globalização. Sociedade de risco. Desenvolvimento. Pobreza.

**ABSTRACT:** The objective of this paper was to expose the vision of the risk society, in the referential of the population in "Street Situation", especially in Brazil scenario. Bibliographic research was executed, by electronic and manual means, in indexers, portals, academic search engines, databases and visits to libraries. The selection of the material took place around the combination of keywords in thematic blocks without limitation criteria on publication dates. It starts from an understanding of the risk society, dialoguing with Ulrich Beck, and with freedom conception, approached by Amartya Sen, with a view to the right to development too. It was observed the heterogeneity of characteristics and significant changes in the profile of people who, in recent years, migrated to this context, through an analysis based in the Social Theory, covering the economic dimension of the problem, in parallel to the critical concepts about the process of globalization, which generates risks. Finally, this article emphasized the components of risks to society, generated by poverty and social exclusion that the homeless population has experienced. The focus was on alerting that such components reflect global threats, expanding the view on the problem, in an attempt to seek mechanisms that offer policies to achieve the right to freedom of this population.

**Keywords:** Street Situation. Globalization. Risk Society. Development. Poverty.

<sup>1</sup> Doutorado em Ciências Jurídicas pela UFPB. Professora da Faculdade Estácio de Sá – Uniuol. João Pessoa – PB, Brasil. E-mail: wclorenzo@terra.com.br.

<sup>2</sup> Doutorado em Sociologia pela UFPB. Professora do Núcleo de Gestão, Universidade Federal de Pernambuco/Centro Acadêmico do Agreste (UFPE - CAA). Caruaru – PE, Brasil. E-mail: cynthia.carvalho@ufpe.br.

<sup>3</sup> Doutorado em Sociologia pela UFPE. Professora do Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (Mestrado e Doutorado em Direito) da Universidade Federal da Paraíba Paraíba (UFPB). João Pessoa – PB, Brasil. E-mail: mcaborges@gmail.com.



## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil vislumbra um número crescente de pessoas que buscam, na rua, a sua sobrevivência, consagrando situações complexas, que envolvem precárias condições de acesso às necessidades básicas, como o acesso à saúde, alimentação, moradia, educação, rede sanitária, entre outros. De um lado, o universo dos moradores das cidades em “situação de rua” contempla trajetórias de vida das mais variadas experiências. Alguns indivíduos encontram na rua a forma de moradia; outros utilizam os elementos que ela oferece, revertendo os descartes sociais em ciclo econômico pessoal, para reagir à lógica capitalista de mercado. De outro lado, no cenário mundial, a ida dessas pessoas para as ruas pode decorrer de diversos fatores, de ordem cultural, econômica, religiosa ou afetiva.

A temática “população em situação de rua” (Pop-rua) insere-se em uma problemática que pode estar sendo acelerada para além dos problemas internos de cada nação, pelo processo de globalização, com a imigração internacional, por exemplo, bem como, atualmente, pelo reflexo do cenário pandêmico da Covid-19, que tem assolado o planeta.

Embora não sendo o foco deste artigo, a imigração internacional recente vem aparecendo cada vez mais como um fenômeno que afeta uma multiplicidade não só de aspectos econômicos e sociais, mas também de direitos humanos, quando nem sempre ocorre em circunstâncias positivas. No Brasil, muitos dos imigrantes compõem hoje parcela da população de rua. Conforme Silva (2018), a presença de indígenas venezuelanos em situação de rua e de vulnerabilidade, na rodoviária de Manaus, durante meses, no ano de 2017, provocou diferentes reações locais e da mídia, o que sinaliza para a urgência de se tratar a efetividade dos Direitos Humanos nesses contextos.

Sobre os efeitos da pandemia que a população mundial vivencia na atualidade, o cenário se agrava para a população em situação de rua. A necessidade de isolamento social e higiene provocada pelo contágio rápido da COVID-19 bem como as limitações repentinas e severas dos meios de sobrevivência provocaram ainda mais desafios para essa

população, colocando os indivíduos mais vulneráveis em uma tragédia à parte, abrindo um abismo social incalculável (SILVA; NATALINO; PINHEIRO, 2020).

No Brasil, os dados mais atuais sobre o perfil e o índice da POP-rua estão relacionados aos relatórios da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI, do Ministério da Cidadania, feitos por meio dos formulários de cadastro às políticas públicas, ferramenta que permite conhecer as características socioeconômicas das famílias e das pessoas incluídas no Cadastro Único. A informação é transmitida por apresentação de dados compilados, tendo sido o mais recente publicado no mês de outubro de 2020. Nela, observa-se que 29.741.213 famílias foram cadastradas no Sistema Único, das quais 151.145 famílias foram consideradas em situação de rua, sendo 17.957 no Nordeste, 96.810 no Sudeste, 4.218 no Norte, 21.879 no Sul e 10.281 no Centro-Oeste. É importante ressaltar que, nas informações, também é possível constatar que famílias são formadas com membros nas diversas faixas etárias categorizadas no formulário, isso quer dizer que vão desde o nascimento até os maiores de 65 anos (BRASIL, 2020).

As informações aqui utilizadas, relativas à base de dados acima, referem-se apenas à população em situação de rua cadastrada para atendimento de políticas públicas governamentais, o que significa que pode existir um número bem maior de pessoas em situação de rua, muitas delas sem serem atendidas pelo Sistema Único, por diversos motivos, entre eles, falta de documentação. Tal circunstância apenas reafirma as informações levantadas pela pesquisa da SAGI/MDS (2016, p. 3), de que a dificuldade de quantificação da Pop-rua “prejudica a implementação de políticas públicas voltadas para este contingente e reproduz a invisibilidade social da população de rua no âmbito das políticas sociais”. Existe, entretanto, interesse de se incluir esse contingente no Censo Demográfico Nacional. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) já tinha realizado, em novembro de 2013, uma pesquisa experimental por amostragem, visando construir metodologia para inclusão de uma abordagem e de uma estrutura administrativa na instituição, necessária para tal.

Seguindo a perspectiva de Kocai (2007), o fenômeno da Pop-rua é uma das formas de disjunção social que vem crescendo no mundo, o que torna necessário entendê-la, a fim de indicar condições e meios para uma política efetiva. Desse modo, tem-se, na

abordagem de sociedade de risco proposta por Ulrich Beck, um caminho para as discussões capaz de apreender melhor os riscos com que se confronta, complementando-o com a contextualização do tema face ao processo de globalização e vinculando o problema às ameaças globais ao desenvolvimento, também associadas ao direito à liberdade e ao conceito de desenvolvimento proposto por Amartya Sen.

Assim, o presente artigo tem como objetivo retratar a visão da sociedade de risco tomando como referencial a contextualização da “situação de rua”, especialmente no cenário brasileiro.

Para tanto, optou-se por uma pesquisa bibliográfica sistematizada, realizada por meio eletrônico e manual, em indexadores, portais, buscadores acadêmicos, bases de dados e visitas físicas às bibliotecas públicas.

A pesquisa se deu por meio de blocos temáticos com combinações e associações de palavras-chave em língua portuguesa e inglesa, entre elas: situação de rua (*street situation*); população de rua (*street populations*); globalização (*globalization*); sociedade de risco (*risk society*); desenvolvimento (*development*); pobreza (*poverty*); miséria extrema (*extreme misery*); exclusão social (*social exclusion*); liberdade (*freedom*); direito à liberdade (*right to freedom*); outras remetidas nos textos encontrados inicialmente.

Como inclusão na revisão bibliográfica, optou-se por: 1) Estudos que indicassem a existência de população em situação de rua, independente de a caracterização amostral ser de abordagem infanto-juvenil ou adulto; 2) Estudos que utilizassem a Teoria da Sociedade de Risco de Ulrich Beck; e, 3) Estudos com abordagem sobre o direito à liberdade, na perspectiva de Amartya Sen. Não houve critério de exclusão quanto ao ano de publicação da pesquisa e ordem de trabalho teórico/prático. A seguir, apresenta-se o primeiro tópico relatado, com descrição e contextualização da população-alvo.

## **2 HETEROGENEIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DO FENÔMENO SITUAÇÃO DE RUA**

Incorporados à paisagem das cidades, a população brasileira tem, nos grandes centros urbanos, indivíduos que emblemam o fenômeno social Pop-rua. Essa categoria, reconhecida como um grupo de pessoas que utilizam o espaço urbano para os mais

diversos fins, oculta diferentes motivações, dificultando um delineamento isolado para categorizar o fenômeno.

O perfil de pessoas que vivem nas ruas sofreu mudanças significativas nos últimos anos (RODRIGUES, 2014). Pimenta (2019, p. 85), em pesquisa comparativa, com objetivo de produzir um censo dessa população no município de Porto Alegre, retrata que:

Em 2016 foram cadastrados 2.115 indivíduos adultos considerados em “situação de rua” na cidade de Porto Alegre. Em 2007, 2008 e 2011 foram cadastrados 1.203 e 1.347 pessoas, o que representa um aumento de 75,8% desde 2011. A grande maioria é do sexo masculino, percentual que passou de 81,8% em 2007-2008 para 85,3% em 2016, com diminuição de pessoas do sexo feminino.

A Pop-rua configura uma heterogeneidade de pessoas de várias idades, advindas de diversas classes sociais, de diferentes níveis de instrução educacional e, mais que tudo, que estabelecem com a rua as mais variadas formas de relação (MACARETA; MAGALHÃES; RESENDE, 2014). Segundo Silva (2009, p. 123), essa heterogeneidade ocorre, porque são pessoas que têm “origens, interesses, vínculos sociais e perfis socioeconômicos diversificados”.

Há, porém, características comuns que permitem identificá-las como um grupo populacional, a exemplo da “ideia de comparação situacional do indivíduo em termos de posição que ocupa na sociedade em relação aos seus semelhantes” (SILVA, 2009, p. 127); os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, que os fazem utilizar a rua como espaço de moradia e de sustento.

Abordando o processo de classificação do fenômeno Pop-rua, estudos realizados por Félix-Silva, Sales e Soares (2016) demonstraram diferentes configurações e visões de pessoas que se encontram em situação de rua, entre eles: a rua como lugar de passagem, em que o medo e a dúvida acompanham todo o processo; a rua como lugar acolhedor, que abriga e aconchega quem se encontra sem ter para onde ir e quem decide ficar; a rua como uma arte de viver, mesmo em condições extremas de vulnerabilidade e precariedade social.

O I Censo e Pesquisa Nacional sobre a Pop-rua no Brasil, realizado no período de agosto de 2007 a março de 2008, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e

Combate à Fome – MDS (BRASIL, 2009b; SAGI/MDS, 2009), foi o maior referencial que se teve, para tentar caracterizar a Pop-rua no Brasil.

Essa pesquisa abrangeu 71 cidades brasileiras, das quais 48 possuíam mais de 300 mil habitantes. Foram analisados dados de 23 capitais, independentemente do porte populacional. Não foram pesquisadas São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre, porque já haviam sido realizadas pesquisas recentes em anos anteriores. Segundo a SAGI/MDS (2009), os resultados apontaram para a existência de aproximadamente 31 mil pessoas maiores de 18 anos em situação de rua, com a predominância de homens (82%), concentradas na faixa etária de jovens e indivíduos em idade economicamente ativa. A pesquisa relatou que, entre os motivos apontados para a ida/permanência nas ruas, figuraram: problemas com alcoolismo ou drogas (35,5%); desemprego (29,8%) e desavenças na família (29,1%). Do total das pessoas identificadas em situação de rua, 30,9% estavam há mais de 5 anos nesse cenário (SAGI/MDS, 2009).

Do ponto de vista normativo, o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, no artigo 1º, parágrafo único, sintetiza a Pop-rua como:

Art. 1º Parágrafo único. [...] o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009a).

As regiões preferidas para ocupação da Pop-rua são as dos bairros centrais e comerciais das cidades, considerados a fonte privilegiada dos recursos de alimentação, abrigo e trabalho, com bastante movimento e são frequentadas nos horários comerciais, mas ficam despovoadas e ociosas durante o período noturno e nos finais de semana. Estudos mostraram que os pontos escolhidos para pernoite têm sido os lugares públicos, como ruas, calçadas, viadutos, praças, canteiros, imóveis abandonados, viadutos, terrenos baldios, partes externas de prédios ou abrigos improvisados, feitos ao relento (VIEIRA; BEZERRA; ROSA, 1994).

Esse contexto vem se modificando com a especificidade e a complexidade dos fatores envolvidos no cotidiano da Pop-rua. As políticas governamentais para essa

população intensificaram projetos de atenção básica. Alguns serviços de abordagem, apoio e acolhimento têm sido criados em diversos municípios. Destaque se faz para a criação dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro Pop) (BRASIL, 2009).

O Centro POP é um espaço de referência para o convívio social, com atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de socialização. O Centro funciona como ponto de apoio para pessoas que moram e/ou sobrevivem nas ruas, desenvolvendo atividades de acesso aos espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação. De acordo com o Censo SUAS, realizado em 2019, foram registradas 228 unidades ativas de Centro POP no CadSUAS, distribuídas nas cinco regiões do país da seguinte forma: 10 (dez) no Norte, 56 (cinquenta e seis) no Nordeste, 106 (cento e seis) no Sudeste, 42 (quarenta e dois) no Sul, por fim 14 (quatorze) na Região Centro-Oeste (BRASIL, 2020).

Segundo o guia de orientação para o reordenamento de serviços de acolhimento para a população adulta e famílias em situação de rua (MINISTÉRIO PÚBLICO-ES, 2019), os Serviços de Acolhimento Institucional (Abrigos Institucionais e Casas de Passagem) e os Serviços de Acolhimento em República integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. O acolhimento provisório deve ter estrutura para acolher, com privacidade, pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, a qual é ofertada em unidades (abrigo institucional e casa de passagem), também conhecidas como albergues.

Tais projetos, ao longo dos últimos anos, trouxeram avanços ao atendimento a essa população, no entanto, no que se refere à criação de acolhimento provisório, a política ainda enfrenta muitos problemas, persistindo no número de vagas insuficientes para o atendimento bem como na dificuldade de encaminhamento e permanência nos locais.

O pouco alcance do instituto do abrigamento no Brasil resultou em um grande problema a ser enfrentando no contexto da pandemia da Covid-19, com a criação de medidas municipais emergenciais para a população em situação de rua. Descreve a Nota Técnica do IPEA (SILVA; NATALINO; PINHEIRO, 2020) que algumas medidas foram tomadas nas regiões Sudeste e Nordeste, para ampliar o sistema de abrigamento emergencial,

como a criação de unidades provisórias em espaços públicos ou privados, tais como: abrigo temporário no sambódromo no Rio de Janeiro; em estádios de Aracaju e São Luís; em hotéis desativados em Salvador, João Pessoa, entre outros.

Outro ponto importante para a cidadania da Pop-rua se refere às ações do Ministério da Saúde, dentre elas, o Plano Operativo para Implementação de Ações em Saúde da Pop-rua 2012-2015, com a criação do Consultório de Rua e do Consultório na Rua. Para Santana (2014), os projetos têm o intuito de ampliar o acesso das ações de saúde nos moldes de uma atenção integral e com foco intersetorial, com ampliação de campo e utilização de metodologia de trabalho e abordagem redefinidas para a Pop-rua. Segundo a Nota Técnica do IPEA (SILVA; NATALINO; PINHEIRO, 2020), embora o consultório de rua já esteja presente em quase todo o território nacional (exceto em Roraima), ainda existem limitações no número dessa equipe, e o seu crescimento, ao longo dos anos (133 em fevereiro de 2015; 191 em fevereiro de 2020), não foi muito acelerado.

A caracterização da situação de rua se refere também ao grau de violência que envolve essa população. O quadro pode ser posto por dois ângulos: a composição da Pop-rua sob o estereótipo de delinquência, droga e criminalidade; a condição de vulnerabilidade, vítimas passivas da violência e do preconceito que a rua oferece. Wanderley Júnior, Silva e Volpini (2014) argumentam que, em regra geral, a Pop-rua é vista pela sociedade como um grupo que oferece risco, mas, na verdade, são aqueles que se encontram em risco, na condição de vítimas, muitas vezes, da própria sociedade. A violência contra a Pop-rua ocorre desde a simbólica, traduzida na indiferença dos transeuntes, até a física, chegando ao homicídio (MELO, 2014, p. 51-52).

No Brasil, segundo a pesquisa SAGI/MDS (2009), as discriminações sofridas pela Pop-rua, muitas vezes, impedem-nos de ter acesso aos direitos básicos, como: receber atendimento na rede pública de saúde; entrar em *shopping center* e outros estabelecimentos comerciais; entrar em órgãos públicos; entrar em bancos e estabelecimentos para fazer documentos. Esses obstáculos no acesso aos direitos básicos da população agudizam o quadro de exclusão e contribuem para a manutenção desses indivíduos no cenário de situação de rua. As pessoas que dormem ou que passam mais tempo na rua também ficam mais próximas e vulneráveis ao uso de álcool e de outras



drogas. Sendo assim, a dependência química é um fator também importante na análise da Pop-rua. O uso de substâncias psicoativas, para alguns, pode ter especial finalidade de inibir a fome e suportar as privações decorrentes da condição de vida; para outros, pode ser um processo de fuga dos problemas e das dificuldades afetivas, sociais e econômicas do dia a dia.

Carvalho (1999) descreve que o uso de drogas por pessoas em situação de rua está ligado às estratégias de sobrevivência, isso porque concebe alterações da percepção psíquica contra as dolorosas realidades interna e externa dessas pessoas. A dependência química de pessoas em situação de rua traz à tona uma discussão mais ampla do modelo biomédico reducionista de doença, para considerar outros elementos relevantes que compõem o quadro da drogadição, entre eles, a vulnerabilidade e a fragilidade histórico-social dessa população e o acesso aos serviços básicos de saúde como um desafio na atenção desse público.

### **3 A “SOCIEDADE DE RISCO” E O FENÔMENO “SITUAÇÃO DE RUA”: DIÁLOGOS CONCEITUAIS**

Partindo do pressuposto de que, na contemporaneidade, a existência de pessoas que vivenciam o ardor da situação de rua é um fenômeno socioeconômico que pode ocorrer como efeito da globalização, entre outros fatores, a presente seção visa associar a categoria já descrita aos componentes de riscos levantados no âmbito da Teoria Social, em especial aos achados de Ulrich Beck.

Iniciam-se os argumentos levantando o esforço de trabalhar os efeitos ecológicos ocasionados pela modernidade. Refletindo sobre a globalização, em um dos seus livros, Beck (2002) faz uma crítica ecológica da sociedade, não apenas vinculada a um problema ambiental, mas também social, da modernidade industrial e do produtivismo relacionado. O autor discorre sobre as consequências da industrialização, partindo da ideia de que a sociedade foi criando riscos que passaram a ser globais, marcando a trajetória de uma primeira modernidade (industrial) para uma pós-modernidade ou segunda modernidade (sociedade de risco), em um contexto global. A nova modernidade conforma uma

sociedade de risco global, que impõe a necessidade de soluções mundiais e novas adequações, e não mais estritamente locais.

A globalização é vista como processo composto por dimensões que se renovam a cada dia, caracterizada pela: formação de redes globais de informação, o que pode ser entendido como a *dimensão da comunicação técnica*; contraditória e controversa *dimensão ecológica* da globalização, expandindo os impactos ambientais para além das fronteiras; *globalização econômica* e os novos perigos especulativos que escapam do controle do Estado, geralmente a dimensão que se sobressai nos debates; *globalização da cooperação ou da produção do trabalho*, na medida em que os avanços tecnológicos permitem cada vez mais a cooperação transnacional ou transcontinental entre empregados, bem como o oferecimento de serviços sem contato direto com consumidores ou receptores, o que configura uma readaptação da divisão internacional do trabalho; e, por fim, mas sem o intuito de esgotar as possibilidades, como expresso pelo autor, a *dimensão cultural da globalização*, que amplia o espaço e o significado das culturas regionais (BECK, 1999).

O que Beck (1999) introduz, ao debater sobre polêmicas acerca do conceito de globalização, é que, apesar das controversas e inconstantes tentativas de conceituação, o seu entendimento torna-se fácil, ao se derrubar uma das premissas principais do que é entendido como a primeira modernidade: “a ideia de que se vive e se interage nos espaços fechados e mutuamente delimitados dos Estados nacionais e de suas respectivas sociedades nacionais” (BECK, 1999, p. 46). Assim, para Beck (1999, p. 47), pode-se entender globalização como:

A experiência cotidiana da ação sem fronteiras nas dimensões da economia, da informação, da técnica, dos conflitos transculturais e da sociedade civil, e também o acolhimento de algo a um só tempo familiar, mas que não se traduz em um conceito, que é de difícil compreensão, mas que transforma o cotidiano com uma violência inegável e obriga todos a se acomodarem à sua presença e a fornecer respostas. Dinheiro, tecnologia, mercadorias, informações e venenos ‘ultrapassam’ as fronteiras como se elas não existissem. Até mesmo objetos, pessoas e ideias que os governos gostariam de manter no exterior (drogas, imigrantes ilegais, críticas à violação dos direitos humanos) acabam por encontrar seu caminho.

Embora essa experiência não seja considerada como algo linear ou totalizante, mas como “contingente-dialética” de imbricamento do global com as realidades locais, ela insere o tema dos riscos globais gerados pela nova estrutura da sociedade.

Na sequência, Beck (2002) traz a percepção de que, tendo em vista que a industrialização produz catástrofes que atacam a base da sociedade industrial, os efeitos nefastos induzem críticas que podem acarretar uma mudança. Para se evitar a autodestruição da sociedade, amplia-se a crítica ao modelo não só do ponto de vista ecológico, mas também social. As consequências da modernidade industrial (primeira modernidade) são discutidas, e as críticas criam possibilidades de maior politização dos cidadãos e trajetórias diferenciadas para a transformação da sociedade (BECK, 2002).

A ideia de reflexividade entra, aqui, representando uma crítica sobre os efeitos da sociedade industrial, passando de uma teoria crítica para uma autocrítica que envolve a sociedade. Essa modernidade reflexiva passa a ser composta por cidadãos conscientes dos riscos. Nessa segunda modernidade, amplia-se a consciência do risco, ao passo que o próprio risco se expande, toma novas dimensões e deslocaliza-se. Em uma modernidade reflexiva, tem-se mais consciência do risco, mesmo estando sobre o efeito direto dele — não mais limitado no espaço e tempo (BECK, 2002).

De acordo com Beck (1999, p. 78), no entanto, esses “perigos globais sustentam a sociedade global; mas esta não é a única justificativa para o conceito de sociedade mundial de risco”. Destaca-se que riscos globais que surgem passam a se confundir e se associar com conflitos étnicos, nacionais e com os problemas da miséria e pobreza que assolam muitas nações, podendo chegar ao ponto de se descaracterizarem.

Contextualizando essa perspectiva, podemos salientar as questões ambientais, as dos conflitos armados e do terrorismo, entre outros aspectos, que têm levado as populações em busca de novos espaços de moradia, não mais no seu país ou região de origem, ocasionando uma onda migratória no mundo e sua realocização. Infelizmente alguns desses indivíduos somam-se atualmente ao quantitativo da população em situação de rua em muitos países, ampliando os desafios para o enfrentamento dessa questão, especialmente nas nações que já convivem com maiores níveis de pobreza e desigualdade, como o Brasil.

Sintetizando, para Beck (1999, p. 47), a globalização se concretiza como “o assassinato da distância, o estar lançado a formas de vida transnacionais, muitas vezes indesejadas e incompreensíveis”. Ou seja, a globalização e sua “neutralização da distância traz consequências”. Nesse meio, constitui-se o que denomina globalidade:

O desmanche da unidade do Estado e da sociedade nacional, novas relações de poder e de concorrência, novos conflitos e incompatibilidades entre atores e unidades do Estado nacional por um lado, e pelo outro, atores, identidades, espaços sociais e processos sociais transnacionais (BECK, 1999; p. 49).

Tais fatos, marcados por um processo de forças políticas, culturais, econômicas e sociais, muitas vezes antagônicas, têm sido destacados como motor para o aumento da concentração de renda e da desigualdade social, sendo alvos de críticas, especialmente no contexto dos movimentos antiglobalização.

Diante do exposto, como abordar essas problemáticas e, mais especificamente, o objeto do presente trabalho (população em situação de rua no Brasil), diante das transformações aqui destacadas? Até que ponto as escolhas individuais podem ser consideradas a base dos problemas sociais ou pessoais? Ao mesmo tempo, como exposto por Beck (1999), esse discurso da sociedade de risco global pode nos levar a sobrevalorizar a autonomia dos impactos destes riscos sobre a sociedade.

O imbricamento do global e o local, em um processo que o autor destaca como “glocalização”, “caracteriza uma redistribuição dos privilégios e destituição de direitos, de riqueza e pobreza, de alternativas e ausência de perspectiva, de poder e impotência, de liberdade e servidão” (BECK, 1999, p. 106).

Ainda segundo Beck (1999), a globalização traz o risco do desemprego, porém agora não é mais privilégio dos que estão à margem. Ocorre uma “redistribuição do desemprego”, sobressaindo-se o trabalho mal remunerado.

Os processos da globalização que ocasionam a deslocalização, dialeticamente, provocam uma realocação, já ilustrada pelos fluxos migratórios internacionais, mas que podem se referir a uma gama de processos, inclusive os que envolvem a temática população de rua face ao desemprego e que levam à necessidade de novas considerações sobre o elemento local (BECK, 1999).

Vale lembrar que muitas pessoas em situação de rua no Brasil relataram o desemprego como fator que levou à permanência/ida à rua como espaço de vida e moradia, passando a vivenciar processos de marginalização, conforme pesquisa SAGI/MDS (2009). Esses processos ocorrem paralelamente a um cenário de perdas coletivas de significado e de luta, por exemplo, pela classe trabalhadora. Isso conduz a que se identifiquem dois fatores que podem concorrer para perda da capacidade e de reflexão crítica sobre os riscos por parte dessa população: um que insere as desigualdades e problemas estruturais em nível local, e outro, global.

O contexto da reflexividade crítica associada à modernidade exposta por Beck pode ser prejudicado pela perda das condições de realizar escolhas individuais, na medida em que a população se sujeita às restrições ao exercício de suas liberdades, conforme será abordado à luz da perspectiva de Sen (2000).

Levanta-se, então, a questão da autolimitação do desenvolvimento na tarefa de determinar novos padrões de responsabilidade, de segurança, de distribuição de renda, de efeitos sociais sobre as ameaças potenciais. Os riscos considerados, ao se cruzarem os conceitos de sociedade de risco diretamente com os de globalização, dão-se, porque ambos afetam nações e classes sociais sem respeitar fronteiras. Os processos que passam a delinear-se a partir dessas transformações são ambíguos. Com isso, levantam-se questionamentos contextualizados na contribuição desse autor, ao trazer o tema da situação de rua para o centro da teoria.

O fenômeno Pop-rua retrata uma pobreza visível, divulgada com frequência, e, ao mesmo tempo, de uma invisibilidade social repleta de contradições e de difícil sistematização. Em recente reportagem, Quierati (2019, s. p.) destaca trecho do diário de um antigo jornalista que hoje vive nas ruas de São Paulo – Brasil: “entrevistei morador de rua, mas pessoal de jornal não tem noção nenhuma do que vive uma pessoa nessa situação. Eu vim descobrir quando me tornei um”.

A complexidade que envolve o tema reflete-se na visão do Estado e do público em geral. Argiles (2012, p. 43) argumenta que:

O desinteresse do Estado pelas pessoas em situação de rua reflete a contradição com que a sociedade e o público tratam o tema, ora com compaixão, preocupação e até assistencialismo, ora com repressão, preconceito e indiferença.

Em contraste, vem ocorrendo a criação de Comitês Estaduais e Municipais no Brasil para defesa dos direitos da Pop-rua, a exemplo do Comitê Pop-Rua – MG, criado oficialmente em 2015, por meio do Decreto nº 46.819, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 20.846, de 06/08/2013 (MINAS GERAIS, 2013, 2015).

A marca da violência nessa população, no formato de crimes bárbaros, continua ocorrendo em diversos Estados do Brasil, a exemplo do que aconteceu com o índio Galdino, queimado vivo em Brasília, por jovens de classe média, no ano 1997, quando dormia em uma parada de ônibus (ALMEIDA, 2014).

Segundo relatório da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, publicado em 2013, havia, no referido ano, já 195 casos de homicídios de moradores de rua registrados em todo o Brasil, sendo que, em apenas 13, o crime se tornara ação penal ou denúncia pelo Ministério Público contra os autores. No mesmo ano, o presidente da OAB-GO, na época, Henrique Tibúrcio, registrou na página da entidade a indignação pelos recorrentes casos de homicídios de moradores de rua em Goiânia (27 assassinados em 8 meses) (OAB, 2018).

Esse contexto demonstra que a necessidade de novos enfrentamentos face aos desafios contemporâneos da sociedade de risco global não exclui a necessidade e a possibilidade de interferências locais, relativas às transformações morais e éticas ocorridas na sociedade, em especial a sociedade brasileira, sobre o fenômeno Pop-rua.

Vale destacar que Beck, Giddens e Lash (1997) levantam críticas sobre a forma como a política tem se desenvolvido na atual fase do capitalismo, distinguindo os conceitos de globalismo e de globalização. Para os autores, o globalismo reduz a pluridimensionalidade da globalização para uma dimensão econômica que pode sugerir a existência de uma necessidade, propugnando a formação de um mercado mundial, uma necessidade cada vez maior de uma integração dos Estados Nacionais com a finalidade de facilitar o trânsito dos agentes econômicos.

Dito de outra forma, segundo Beck (1999, p. 204), o globalismo reduz a nova complexidade da globalidade e da globalização a uma dimensão — a econômica — que ainda é compreendida de modo linear, como dependente do mercado mundial. Todas as

outras dimensões estariam não mais do que subordinadas a ela, construindo a ideia de sociedade de mercado mundial. Para o autor, o globalismo neoliberal é entendido como uma manifestação do pensamento economicista, extremamente política, mas que se apresenta apolítica. Atores e organizações, contudo, precisam agora lidar com os paradoxos e as exigências da globalização, ou seja, uma necessidade que extrapola a visão economicista.

No estágio da segunda modernidade, o processo de reflexão crítica estaria na capacidade de gerar uma politização preocupada com a cidadania e o futuro da população. A conscientização produziria mudanças para a construção de uma sociedade de direito e de reconhecimento social da igualdade, dando elementos para mudanças, ciente de que cidadão e grupos se encontram em situação de risco, e que esses riscos são pessoais e sociais, individuais e coletivos. Nesse sentido, mesmo diante de avanços vistos por alguns, mesmo que retrocessos sejam vistos por outros, os quais são associados por alguns à globalização, além das discussões atuais sobre incorporação de direitos sociais e fundamentais, no Brasil, a mudança na trajetória da invisibilidade da Pop-rua para o acesso às políticas sociais, como bem afirma Argiles (2012), necessita de um longo processo, adentrando na necessidade de ações locais. Mas, também não reconhecer que a situação Pop-rua é, em sua grande maioria, originada direta ou indiretamente pela condição social é mascarar os efeitos possíveis da globalização e os riscos provocados por ela, em especial os efeitos mundiais da exclusão social.

Entende-se que as razões apresentadas em seção anterior, para ida ou permanência na rua, salientadas mais do ponto de vista das trajetórias pessoais, familiares e sociais locais, agora, no contexto do capitalismo contemporâneo globalizado, relacionam-se com novos elementos.

Ao considerar que Beck (2003) levanta que os riscos da modernidade podem afetar gerações futuras, trava-se a discussão sobre a probabilidade de se romper com o ciclo geracional social, ou seja, com a dificuldade de combater a transmissão geracional da situação de pobreza, por exemplo, enfrentada na rua. Consideram-se conjuntamente os riscos socialmente induzidos que podem afetar gerações futuras, tais como a falta de acesso à educação, saúde, segurança, moradia, higiene, urbanização, cuidados com o

ambiente, entre outros. A discussão é como romper com o paradigma da pobreza, com a escassez de condições básicas de sobrevivência e com as condições de perpetuação à situação de rua em uma situação em que novos desafios são impostos.

Um argumento para o Brasil é que, para além dos velhos problemas da modernidade industrial, o país convive com os novos riscos, e não se sabe ainda qual o estágio em que se encontra, acerca da formação de uma massa crítica capaz de constituir essa modernidade em que cidadãos são conscientes do risco. A questão-chave é: os riscos são globais, mas os efeitos deles têm seu caráter localizado.

Veja-se o cenário em que se encontra a população em situação de rua face à ocorrência da Covid-19, um risco que se alastrou mundialmente em 2020, muitos apontando como decorrente das transformações que nosso estilo de vida vem impondo ao planeta.

No Brasil, depara-se, por exemplo, com a contradição presente no fato de que, com a Covid-19, difunde-se o lema “*fique em casa*”, enquanto grande parte da população não tem sequer acesso ao direito fundamental de moradia. Isso fez com que a expansão da pandemia Covid-19 nas comunidades, periferias e no interior do país mostrasse a perversidade das desigualdades social e econômica existentes (SILVA; REIS NETO; CUNHA JÚNIOR, 2020).

Assim, embora a distribuição dos riscos globais prejudique todos, não impacta da mesma forma para diferentes segmentos da população. Silva, Reis Neto e Cunha Júnior (2020) destacam também a questão econômica, imposta pelas medidas de isolamento e consequente ausência de transeuntes nas cidades, os quais, em grande parte, configuram-se como fonte de renda e de doações, importante para sobrevivência da Pop-rua.

Conforme Navarro *et al.* (2020), no Estado de São Paulo, a estimativa era que, no mês de março de 2020, período de crescimento dos casos de Covid-19 no país, havia cerca de 24.000 desabrigados na cidade, com 13% com mais de 60 anos, faixa de maior risco de contaminação. Em concordância com o apresentado por Silva, Reis Neto e Cunha Júnior (2020), os autores destacam que essa parcela da população se sujeita muito mais à contaminação pela dificuldade de obter mecanismos de prevenção, como: água, sabão, álcool em gel, máscaras, um lar que permita distanciamento social, dentre outros



aspectos. Além disso, dada a dificuldade de acesso à informação, grande parte da Pop-rua tende a ficar de fora da maioria das incipientes medidas, postas em prática no país, de combate ao Coronavírus.

Entende-se, aqui, que o foco na reflexividade sob o prisma de Ulrich Beck não retira dessa abordagem o entendimento do caráter desigual da possibilidade de agir e pensar dos indivíduos em termos de construção de uma sociedade consciente dos riscos. Mas, como salienta Farrugia (2016), a reflexividade não é apenas uma manifestação da agência pessoal, sendo algo sobre o caráter da modernidade reflexiva. Se, de um lado, refere-se à produção de riscos, inseguranças e incertezas, em um contexto de rápida mudança social, de outro lado, refere-se à lógica estrutural dessa sociedade no nível da identidade pessoal, na medida que produzem sujeitos socialmente inseridos nessa realidade, embora a partir de formas de inserções desiguais, mas que mobilizam práticas para administrar suas experiências. Essas práticas podem surgir diante de um cenário de desigualdades materiais gritantes, como é o caso da população que se encontra em situação de rua.

Como diz Farrugia (2016), portanto, as discussões sobre reflexividade não deveriam ser vistas como algo que obscurece as desigualdades estruturais. Partindo dessa interpretação, esse debate introduzido a partir da perspectiva de Ulrich Beck pode ser trabalhado, para se pensarem as desiguais consequências pessoais na modernidade em questão e as dificuldades de respostas enfrentadas.

Vale salientar que as categorias individualização e globalização na concepção de risco estão interconectadas. Para Beck (2002, p. 209), individualização é definida como “processo no qual cada um mesmo se torna a unidade de reprodução vital do social”. A individualização é compreendida como um processo de formação social, histórico e contraditório. Nessa visão, o processo de globalização, com os efeitos da modernidade, atinge o indivíduo, gerando desigualdades sociais.

O indivíduo é vítima particular da pobreza, ou seja, “a individualização caminha concomitantemente com o processo de globalização” (BECK, 1997b, p. 27), mas há uma perda de fronteiras em todos os campos, o que demanda novas formas de pensar e de se comportar.

#### 4 A EXCLUSÃO SOCIAL COMO OBSTÁCULO À PERSPECTIVA DE LIBERDADE

A exclusão social, especificamente gerada pela situação de rua, relaciona-se aos elevados níveis de pobreza, encontrando como seu principal determinante a desigualdade na distribuição de renda e das oportunidades de inclusão econômica e social, uma vez que muitas pessoas nessa condição se encontram excluídas das políticas sociais básicas (trabalho, educação, saúde, habitação, alimentação). Gomes e Pereira (2005, p. 359) comentaram que a organização econômica do Brasil leva à *apartheid* social, em que a estrutura de poder vigente gera crescente riqueza para poucos e pobreza para muitos e garante e privilegia o crescimento da economia, sem uma política de renda justa e de atendimento às necessidades básicas da maioria da população.

A concepção tradicional de pobreza como ausência de renda é reconhecidamente insuficiente, para captar o conjunto de privações vivenciadas pelas pessoas. Considerando esse aspecto, o Índice de Pobreza Multidimensional – IPM, calculado para 102 países em desenvolvimento (UNDP, 2017), insere três dimensões de análise (saúde, educação e padrão de vida), subdivididos em dez indicadores: nutrição e mortalidade infantil (saúde); anos de escolaridade e crianças matriculadas (educação); gás de cozinha, sanitário, água, eletricidade, pavimento e bem doméstico (padrões de vida). Entende-se que uma família é multidimensionalmente pobre, se sofre privações em pelo menos 30% dos indicadores (CLARET; MOARA, 2014).

No Brasil, os dados do Relatório de Desenvolvimento Humano de 2014 registraram que 8,5% da população viviam em pobreza multidimensional, e 13,1% estavam em risco de entrar nessa condição. O país registrou também 20,2% dos habitantes com, ao menos, uma grave privação em educação, 5,2% em saúde e 2,8% em padrão de vida. A maior concentração (59,1%) foi na região Nordeste, totalizando 9,61 milhões de pessoas. Dos 8,67 milhões extremamente pobres vivendo em áreas urbanas, pouco mais da metade residia no Nordeste (52,6%), e um em cada quatro, na região Sudeste 24,7% (PNUD, 2014). Não se entende, aqui, que a situação de rua só tenha origem econômica, mas se enxerga que a vulnerabilidade frente à pobreza e a exclusão social dela proveniente podem aumentar o potencial humano para a criminalidade, bem como diminuir a expectativa de agentes modificadores do seu próprio destino.

Para tanto, faz-se necessário diferenciar os elementos conceituais do direito do desenvolvimento (como estratégia de crescimento) e do direito ao desenvolvimento (como estratégia para a cidadania). O Direito ao Desenvolvimento para Masso (2013; p. 316) implica a participação das pessoas como cidadãos, usufruindo dos resultados advindos da melhor forma de produção e distribuição econômica; traduz-se no acesso à vida melhor em todos os seus aspectos. Já o direito do desenvolvimento se insere nas normas jurídicas do Direito Econômico, o que significa a criação de diretrizes econômicas normativas para melhor distribuição e usufruto na economia. Defende o autor que o “direito ao desenvolvimento é uma garantia, enquanto o Direito do desenvolvimento deve funcionar como um instrumento jurídico e econômico”.

O desenvolvimento tem abrangência em transformações nos campos econômico, social, cultural, ambiental, educacional, de saúde e político e requer mudanças estruturais na economia e na satisfação de necessidades humanas, com vista às liberdades em sentido amplo.

Na extensão conceitual, Sen (2000) não compreendia desenvolvimento exclusivamente como crescimento econômico, mas sim como uma expansão das liberdades, capacidades individuais e coletivas e supressão de privações individuais. O autor parte da valorização da liberdade para a conceituação de desenvolvimento, tratando-a como um processo de expansão real de que as pessoas desfrutam e que apenas é alcançado, quando se extinguem as privações de liberdade que restringem as escolhas e as oportunidades dos indivíduos. Essa privação de liberdade ocorre pela falta de oportunidades sociais. O autor afirma que é preciso superar os problemas de privações, a destituição e a opressão a que estão sujeitos os indivíduos, habilitando-os como agentes ativos do desenvolvimento.

Sen (2000) substitui o olhar da pobreza exclusivamente na renda insuficiente e aborda o fenômeno da capacidade de agente e desigualdade. Dimensiona a avaliação em termos dos funcionamentos e capacidades dos indivíduos, para levarem adiante seus planos de vida. Para o autor, os funcionamentos consistem nos estados e atividades que as pessoas valorizam em suas vidas, como estar adequadamente nutrido, gozar de boa saúde, poder escapar de mortalidade prematura ou até mesmo estar feliz, ter autorrespeito ou

fazer parte da vida da comunidade. Capacitações dizem respeito à liberdade, para alcançar bem-estar, uma vez que consistem no conjunto de vetores de funcionamento, ou seja, são as várias combinações possíveis de funcionamento que refletem a liberdade da pessoa de viver o tipo de vida que deseja.

Sen contribui com o assunto, ao entender o desenvolvimento como um processo de ampliação das liberdades reais, que são possíveis de serem desfrutadas pelas pessoas (SEN, 2000). Para o autor, o crescimento econômico seria apenas um meio para o alcance do desenvolvimento, na medida em que contribui para o aumento das liberdades individuais. A liberdade é vista como motor e fim do desenvolvimento, mas somente enquanto condição de cada indivíduo poder escolher e criar meios para uma vida de qualidade conforme critérios por eles definidos. O desenvolvimento requer que se remova o que o autor denomina de fontes de privação. A pobreza retira das pessoas a liberdade de poder saciar a fome quando quiser, de vestir-se como quiser, de morar adequadamente, de ter água, saneamento, educação... A renda passa a ser vista apenas como um dos meios para se alcançar o desenvolvimento.

Se se entende o desenvolvimento como contínua capitalização que tem levado a um estado maior de produção e de riqueza, associado a um conceito específico de bem-estar, poder-se-ia entender que os segmentos excluídos estariam assim condenados a uma realidade precária, e a Pop-rua seria o público que perpetuaria o quadro negativo de exclusão na sociedade capitalista contemporânea, por vezes dita como desenvolvida. A relação entre baixa renda e baixa capacidade de agente depende do contexto e pode ser afetada por uma série de aspectos (desemprego, doença, baixo nível de instrução, exclusão social...). A privação de renda pode resultar em privação de capacidade, mas o grau de privação dos membros de uma família pode não se refletir pela renda familiar. A redução da pobreza em relação à renda não pode ser a única motivação para políticas de combate à exclusão social.

Em termos de Direito do Desenvolvimento, não se pode negar que o debate sobre crescimento econômico, desenvolvimento e os velhos e novos riscos que se apresentam à sociedade reflète-se também na relação entre o presente e o futuro incorporados no direito subjetivo, conceito jurídico considerado um dos mais importantes para a

atualidade. A concepção de direitos universais, concernentes às novas demandas geradas pela globalização, cogita a questão da regulação em uma perspectiva dupla: de um lado, o poder da regulação sobre a humanidade no entendimento da existência de Direitos Naturais, que significa o reconhecimento de direitos universais para existência e condição humana, com caráter supranacional; do outro lado, o entendimento de que isso só ocorre, quando incorporados nas legislações pátrias por meio dos direitos fundamentais à luz do direito constitucional positivado.

Trindade (1999) examina o reconhecimento das condições de vida como matéria de legítimo interesse internacional, cristalizada na constatação do direito ao desenvolvimento como um Direito Humano no Direito Internacional Positivo. Para o autor, o desenvolvimento “é concebido como abarcando a sustentabilidade ambiental, a justiça social e o fortalecimento das instituições democráticas” (TRINDADE, 1999, p. 264), sendo, portanto, inquestionável a posição central ocupada pela pessoa humana em torno do processo de desenvolvimento.

Salomão Filho (2002, p. 57) argumenta que “são necessárias mudanças valorativas profundas, substituindo a preocupação econômica com os resultados, pela preocupação jurídica com os valores”. Volta-se aqui à questão do direito normativo guiado por regras desprovidas da teoria de justiça, distanciando-se dos valores.

O direito ao desenvolvimento é um direito inalienável. Além de possuir proteção em diversos tratados internacionais, é considerado um direito fundamental amplamente positivado no ordenamento interno. A CF de 1988 estabeleceu, no seu preâmbulo, que o Estado Democrático de Direito deve assegurar, dentre outros fins, o desenvolvimento da sociedade, além de trazer, como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a missão de garantir o desenvolvimento de uma nação (artigo 3º, inciso II, CF). Além dos dispositivos expressos, também o direito ao desenvolvimento é catalogado no conjunto de direitos fundamentais, assim como, no artigo 1º, que determina, dentre outros, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, núcleo essencial da doutrina constitucional e internacional da atualidade.

A dignidade humana, a democracia e a liberdade foram consolidadas em textos legais e na política internacional como formas racionais de estruturação de direitos

subjetivos (MAIA, 2009; p. 10). A incorporação do desenvolvimento humano como direito fundamental na legislação pátria, todavia, não se enquadra apenas no modelo de desenvolvimento macrosocial, mas também na perspectiva evolutiva individual, o que significa a proteção da dimensão psicobiológica da vida. Na perspectiva da rua, como se falar na garantia desse desenvolvimento, sem ofertar um mínimo existencial para uma condição digna?

## 5 CONCLUSÃO

O primeiro apontamento a se fazer é que são diversos os fatores que se interligam no cenário de vulnerabilidade social em que vivem a Pop-rua. A heterogeneidade é a sua principal característica. Esses fatores se articulam com a pobreza: as relações familiares, habitação e ocupação urbana, o quadro de violência, o problema da dependência química, da imigração, das crises sanitárias, entre outros.

Chama-se atenção que o caminho para as ruas pode estar originado direta ou indiretamente na condição social, mas também nos efeitos da globalização e da sociedade de risco global. O capitalismo, a pobreza e o desemprego são, portanto, fatores que repercutem para criação de uma condição de vulnerabilidade social. Os impactos da globalização e os riscos provocados por ela se cruzam na produção das consequências e dos efeitos da modernidade reflexiva.

Fala-se, aqui, de uma existência concreta de exclusão social, de violações de direitos e de invisibilidade social, em que vivem milhares de pessoas na situação de rua. Admite-se que, com a globalização, ampliou-se a massa de riqueza da sociedade, com acesso de bens e serviços, e os meios de comunicação ganharam uma dimensão mundial instantânea. O processo, no entanto, é ambíguo e controverso, repleto de paradoxos em termos de efeitos para a sociedade.

Não se pode compreender que apenas o indivíduo é vítima particular da globalização. Os efeitos da modernidade atual atingem o destino das pessoas nas ruas, cada um de forma particular, mas também produzem riscos colaterais, sendo todos atingidos com as consequências da exposição aos riscos e à perpetuação do ciclo da pobreza, afetando gerações futuras. Com isso, o direito ao desenvolvimento como

estratégia para a cidadania, situado no universo amplo dos direitos, vai além do direito econômico, englobando o respeito à pessoa humana e aos povos. Esse direito é indivisível, formado pelos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, extremamente interligado à justiça social, consolidando um verdadeiro olhar de direitos humanos.

O direito ao desenvolvimento está vinculado ao conceito de liberdade como uma ampliação das capacidades dos agentes, das possibilidades de escolhas e, no sentido mais geral, das liberdades humanas.

Na contramão desse olhar, a situação de rua limita a condição de agente e amplia as fontes de privação, restringindo o processo de ampliação das liberdades e limitando as possibilidades de escolhas ao destino e ao que lhe oferecem na rua, assim o ciclo da pobreza vivida fica difícil de ser rompido.

Por fim, mesmo diante de reflexos da globalização para condição de pobreza, levando à situação de rua, o seu conceito não pode ser uma justificativa para a ineficácia administrativa de cumprimento dos direitos sociais da Pop-rua. O problema não pode ser visto como uma simples relação de causa e efeito ou uma consequência inevitável de um processo global, fundada na retórica da globalização.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Kelly. Agressor de índio Galdino integra curso de formação da Polícia Civil. Brasília: **Correio Brasiliense**, 2014. Disponível em: [https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/05/19/interna\\_cidadesdf,428151/agressor-de-indio-galdino-integra-curso-de-formacao-da-policia-civil.shtml](https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2014/05/19/interna_cidadesdf,428151/agressor-de-indio-galdino-integra-curso-de-formacao-da-policia-civil.shtml). Acesso em: 25 abr. 2015.

ARGILES, Mariglei dos Santos. **População adulta em situação de rua: da invisibilidade social ao direito a ter direitos**. 2012. Dissertação (Mestrado) - Faculdade Católica de Pelotas, Mestrado em Política Social, Pelotas, 2012.

BECK, Ulrich. **La Democracia y Sus Enemigos**. Barcelona: Editora Paidós Ibérica S.A., 1997a.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Barcelona: Paidós, 2002.

BECK, Ulrich. **Liberdade ou capitalismo: Ulrich Beck conversa com Johannes Willims**. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización. Barcelona: Editora Paidós Ibérica S.A., 1997b.

BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização reflexiva:** política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

BRASIL. **Decreto Lei nº 7.053.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, 23 de dezembro de 2009a Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm). Acesso em: 20 jun. 2015.

BRASIL. Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Assistência Social. **Censo SUAS 2019 Resultados Nacionais 2020.** Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua:** aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília, DF: MDS – SAGI/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009b. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Livros/Rua\\_aprendendo\\_a\\_contar.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf). Acesso em 06 jul. 2018.

BRASIL. Ministério da Cidadania – Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação / CECAD. **Tabulador do Cadastro Único,** setembro de 2020. Disponível em: [https://cecad.cidadania.gov.br/tab\\_cad.php](https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php). Acesso em: 10 dez. 2020.

CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de. O consumo de drogas por crianças e adolescentes em situação de rua no Distrito Federal: relatos de experiências vividas. *In:* CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de; SILVA, Maria Terezinha da (org.). **Prevenindo a drogatização entre crianças e adolescentes em situação de rua:** a experiência do PRODEQUI. Brasília, DF: MS/COSAM, UNB/PRODEQUI; UNDCP, 1999.

CLARET, Antônio; MOARA, Flora. Uma análise comparativa da construção, gestão da informação e planejamento no México, Colômbia e Minas Gerais. *In:* CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 7., 2014, Brasília. **Anais [...].** Brasília, 2014 Disponível em: <http://banco.consad.org.br/handle/123456789/1111>. Acesso em: 03 dez. 2015.

FARRUGIA, David. **Youth Homelessness in late modernity.** Reflexive Identities and Moral Worth. Perspectives on Children and Young People. Springer: Singapore, 2016.

FÉLIX-SILVA, Antônio Vladimir; SALES, Rita de Cássia Martins; SOARES, Gabriela Pinheiro. Modos de viver e fazer arte de pessoas em situação de rua. **Revista Estudos de Psicologia,** Natal, v. 21, n. 1, p. 46-57, jan./mar. 2016.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Revista Ciência & Saúde Coletiva,** Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 357-363, 2005.



KOCAI, Elena. Phenomenon of Homelessness in the modern society. Realities of the Homelessness in Lithuania. **Annals of University of Bucharest - Economic and Administrative Series**, n. 1, p. 92-110, 2007.

MACARETA, Iacã; MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander; RESENDE, Noelle Coelho. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* (org.). **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014.

MAIA, Alexandre da. Racionalidade e progresso nas teorias jurídicas: o problema do planejamento do futuro na história do direito pela legalidade e pelo conceito de direito subjetivo. *In*: BRANDÃO, Cláudio; CAVALCANTI, Francisco; ADEODATO, João Maurício (org.). **Princípio da legalidade: da dogmática jurídica à teoria do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MASSO, Fabiano Del. **Direito Econômico Esquematizado**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

MELO, Cíntia de Freitas. População de rua: entre a exclusão e a justiça social. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* (org.). **Direitos Fundamentais das pessoas em situação de rua**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2014.

MINAS GERAIS. **Decreto 46.819, de 14/08/2015**. Cria o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua. Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/geral/decreto.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2019.

MINAS GERAIS. **Lei 20.846, de 06/08/2013**. Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=20846&ano=2013&tipo=LEI>. Acesso em: 27 jan. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO-ES. **Texto de Orientação para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para a População Adulta e famílias em Situação de Rua**. Disponível em: <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/.../fcd74bd2-b062-4b8b-b8bf-12caf78d9003.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

NAVARRO, Joel H. do Nascimento; SILVA, Mayara C. da; SIQUEIRA, Luziane de Assis Ruela; ANDRADE, Maria Angélica Carvalho. **Necropolítica da pandemia pela Covid-19 no Brasil: quem pode morrer? Quem está morrendo? Quem já nasceu para ser deixado morrer?** 2020. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/901>. Acesso em: 20 dez. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- OAB. **Descaso com homicídios de moradores de rua é inaceitável", diz Tibúrcio**. 2017. Disponível em: <http://www.oabgo.org.br/oab/noticias/direitos-humanos/08-04-2013-descaso-com-homicidios-de-moradores-de-rua-e-inaceitavel-diz-tiburcio>. Acesso em: 09 jul. 2018.

PIMENTA, Melissa de Mattos. Pessoas em situação de rua em Porto Alegre Processos de estigmatização e invisibilidade social. **Civitas**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 82-104, jan./abr. 2019.

PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014**. Sustentar o Progresso Humano: Reduzir as Vulnerabilidades e Reforçar a Resiliência. New York - USA, 2014.

QUIERATI, Luciana. Diário da rua: Jornalista aposentado que já morou nos EUA hoje doa parte do que ganha e vive nas calçadas de São Paulo. **UOL**, São Paulo. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/barbalho-o-jornalista-aposentado-que-doa-o-que-ganha-e-vive-nas-calçadas-de-sp/#tematico-1>. Acesso em: 27 jan. 2019.

RODRIGUES, Samuel. A voz da rua. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* (org.). **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. Belo Horizonte: Editora D'Plácito, 2014.

SAGI/MDS. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Elementos para uma estimativa da população em situação de rua no Brasil**. Estudo técnico n.º 10, 2016. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/151.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2018.

SAGI/MDS. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. I Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua – Síntese dos Resultados. *In* BRASIL. MDS. **Rua: aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua**. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Livros/Rua\\_aprendendo\\_a\\_contar.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf). Acesso em 06 jul. 2018.

SALOMÃO FILHO, Carlixto. **Regulação e desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002.

SANTANA, Carmem. Consultórios de rua ou na rua? Reflexões sobre políticas de abordagem à saúde da população de rua. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 8, p. 1798-1800, ago. 2014.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Leonio José Alves da; REIS NETO, Afonso Feitosa; CUNHA JÚNIOR, Irani Farias. Risk society and urban hygienism in the covid-19 scenario: urban invisibility and access to the house of social interest (HIS), in the national policy of the street population (PNPR). **Revista de Direito da Cidade**, [s. l.], v. 12, n. 4, p. 376-401, dez. 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/54933>. Acesso em: 16 dez. 2020. Doi: <https://doi.org/10.12957/rdc.2020.54933>.

SILVA, Maria Lucia. **Trabalho e população em situação de rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, Tatiana Dias; NATALINO, Marco; PINHEIRO, Marina Brito. **População em situação de rua em tempos de pandemia: um levantamento de medidas municipais emergenciais**. IPEA, 2020. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9999/1/NT\\_67\\_Disoc\\_Protecao%20Social%20aos%20Mais%20Vulneraveis%20em%20Contexto%20de%20Pandemia.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9999/1/NT_67_Disoc_Protecao%20Social%20aos%20Mais%20Vulneraveis%20em%20Contexto%20de%20Pandemia.pdf). Acesso em: 10 dez. 2020.

SILVA, Sidney Antônio da. Indígenas venezuelanos em Manaus: uma abordagem preliminar sobre políticas de acolhimento. *In*: BAENINGER, Rosana *et al.* (org.). **Migrações Sul-Sul**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – NEPO/Unicamp, 2018.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabri Editor, 1999.

UNDP. **Human development report 2016**: human development for everyone. New York, 2017. Disponível em: [http://hdr.undp.org/sites/default/files/2016\\_human\\_development\\_report.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/2016_human_development_report.pdf). Acesso em: 05 jul. 2018.

VIEIRA, Maria Antonieta da Costa; BEZERRA, Eneide Maria Ramos; ROSA, Cleisa Moreno Maffei. **População de rua: quem é, como vive, como é vista**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1994.

WANDERLEY JÚNIOR, Bruno; SILVA, Carla Ribeiro Volpini. As pessoas em situação de rua e o sistema interamericano de direitos humanos: importante instrumento em prol da dignidade humana. *In*: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* (org.). **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. Belo Horizonte: Editora D'Plácito, 2014.

LIMA, Wânia Cláudia Gomes Di Lorenzo; CARVALHO, Cynthia Xavier de; BORGES, Maria Creusa de Araújo. Situação de rua no referencial da sociedade de risco: o direito à liberdade e ao desenvolvimento. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 8, n. 2, p. 212-238, maio/ago. 2021.

Recebido em: 12/08/2019

Aprovado em: 08/01/2021